

**Processo nº 425/2016**

**Sentença nº 68/2016**

---

**PRESENTES:**

(reclamante)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento, as partes chegaram a acordo nos seguintes termos: a facturação vai ser rectificadora no que se refere ao consumo de água de acordo com a média mensal de 26m<sup>3</sup>, desde 19.01.2015 a 22.09.2015.

A partir dessa data, a facturação é emitida com base nas leituras reais registadas pelo novo contador.

Atendendo à complexidade da facturação que para além do consumo de água inclui outras tarifas que serão rectificadas em conformidade com a média de consumo acordada, não é possível determinar neste momento o valor total da rectificação a ser efectuada pela empresa reclamada.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se resolvida a reclamação e em consequência ordena-se o arquivamento do processo.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 13 de Abril de 2016

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)